AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.294.840 - RJ (2018/0116182-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A
ADVOGADO	:	JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - RJ143142
AGRAVADO	:	M L C S (MENOR)
REPR. POR	:	T M DE S S
ADVOGADOS	:	RENATA MELLO LOBO - RJ118869 ROBERTO VENCESLAU VIANNA - RJ133306 MARCELO LA ROSA DA ROCHA - RJ213136
INTERES.	:	ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS	:	ILAN GOLDBERG - RJ100643 EDUARDO CHALFIN - RJ053588

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. QUEDA DE COMPOSIÇÃO FÉRREA. MORTE DO GENITOR. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E FATO DE TERCEIRO. REEXAME DE FATOS. SÚMULA 7/STJ.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula 7/STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: BF4890AA-51F7-42F3-B240-1213D04E6C68